



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM (2020) 206**

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens.**

---



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens [COM(2020)206].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto e à Comissão de Segurança Social e Trabalho que a analisaram e aprovaram os respetivos Relatórios que se anexam ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

1. A iniciativa, ora em apreço, propõe a alteração Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, com o propósito de contemplar o aumento dos recursos disponíveis para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020.
2. Importa referir que o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, estabelece disposições comuns e gerais relativas aos Fundos Estruturais e de Investimento. Por conseguinte, as suas disposições relativas Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Pescas, tem de ser alteradas, de forma a adaptar o montante dos recursos disponíveis para a coesão económica, social e territorial e para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens, previstos nos artigos 91.º n.º 1 e 92.º n.º 5, assim como a repartição anual das dotações de autorização, previstos no regulamento, de modo a refletir o aumento dos recursos da dotação específica da IEJ.

3. Além do mais, a presente iniciativa propõe clarificar *“as disposições pertinentes introduzidas para facilitar a programação dos recursos adicionais para a IEJ em 2019 serão igualmente aplicáveis aos recursos adicionais para a IEJ em 2020”*.
4. Assim, de acordo com o orçamento aprovado para 2020, as dotações de autorização para a dotação específica para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens devem ser ampliadas num montante de 28 333 334 EUR (a preços correntes). Ascendendo a 145 milhões de EUR (a preços correntes) o montante global para 2020.
5. Importa ainda mencionar que se considera ser urgente alterar os programas que apoiam a IEJ para incluir os recursos adicionais para a dotação específica da IEJ antes do final de 2020, devendo as alterações propostas na presente iniciativa entrar em vigor imediatamente após a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
6. Por último, tendo em conta que os Relatórios apresentados pela Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto e pela Comissão de Segurança Social e Trabalho refletem o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe, devendo, por isso, serem dados por integralmente reproduzidos. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

*Do Princípio da Subsidiariedade*

No que concerne à verificação do princípio da subsidiariedade cumpre referir que atendendo aos objetivos da presente iniciativa estes serão melhor alcançados ao nível da UE, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Conclui-se, por isso, que a presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.

**PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2020

A Deputada Autora do Parecer

(Rita Madeira)

O Presidente da Comissão

(Luís Capoulas Santos)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE IV – ANEXO**

. Relatórios da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto e, da Comissão de Segurança Social e Trabalho.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## **Relatório**

**COM (2020) 206**

**Autora:** Deputada  
Maria Begonha

---

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens**



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

## ÍNDICE

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a *“Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens”* COM (2020) 206, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

### 2. Contexto e objetivos

Em conformidade com o exposto na iniciativa e com a nota técnica a presente proposta de regulamento visa alterar o Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Esta alteração pretende refletir o aumento dos recursos disponíveis para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020 “em €28.333.334, elevando, assim, o montante global de 2020 para € 145 milhões”.

Acresce que esta proposta vem “alargar, aos recursos adicionais para a IEJ em 2020, o âmbito de aplicação das disposições que foram introduzidas em 2019 para facilitar a programação dos recursos adicionais para a IEJ”.

### 3. Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade

A base jurídica desta proposta é o artigo 177.º do Tratado sobre o Funcionamento da

## Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

União Europeia (TFUE).

Relativamente ao princípio da subsidiariedade, e de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do TFUE, a UE dispõe de competência partilhada com os Estados-Membros no domínio da coesão económica, social e territorial, bem como certos aspetos da política social.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do TUE, para que as instituições da União intervenham em nome do princípio da subsidiariedade deverão estar preenchidas três condições prévias: a) não pode tratar-se de um domínio da competência exclusiva da União (isto é, deve ser uma competência não exclusiva); b) os objetivos da ação considerada não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros (necessidade); c) devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, esta pode ser mais bem alcançada ao nível da União (valor acrescentado). Da análise desta iniciativa conclui-se que o princípio da subsidiariedade não convoca nenhuma questão.

No que concerne ao princípio da proporcionalidade, considera-se que a proposta não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados relacionados com as matérias em apreço, incluindo os ajustamentos técnicos necessários e introduz a possibilidade de os Estados-Membros transferirem uma parte dos recursos adicionais para o correspondente apoio do FSE.

Desta forma, a ação proposta não vai além do que é necessário para atingir os objetivos da União.

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

Sendo a opinião do autor de emissão facultativa, a deputada autora do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão

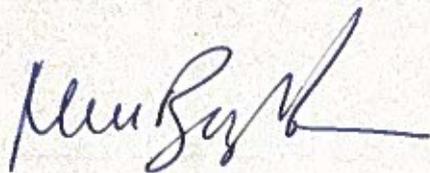
Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a "Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens" COM (2020) 206.

2. Após análise da proposta, conclui-se que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade são respeitados, uma vez que a EU dispõe de uma competência partilhada neste domínio e a proposta em causa não excede o necessário para cumprir os objetivos dos Tratados.
3. A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto dá, assim, por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.

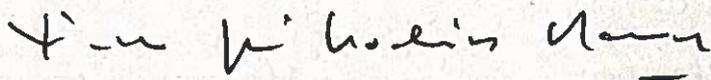
Palácio de S. Bento, 29 de junho de 2020.

O Deputado Autor do Relatório



(Maria Begonha)

O Presidente da Comissão



(Firmino Marques)



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

### ÍNDICE

#### **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens – [COM \(2020\) 206](#)

**Autora:** Deputada Maria Joaquina Matos (PS)



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

### **I - NOTA INTRODUTÓRIA**

### **II – CONSIDERANDOS**

- 1. Objetivo, Contexto e Conteúdo da Proposta**
- 2. Base Jurídica**
- 3. Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade**

### **III – CONCLUSÕES**

### **IV – PARECER**

### **V - ANEXOS**



## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

### **I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 163.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, [Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia], compete à Assembleia da República o acompanhamento das iniciativas europeias, podendo, nomeadamente, pronunciar-se sobre propostas de atos legislativos que considere adequado escrutinar através da emissão de relatórios e pareceres.

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu a proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens – COM (2020) 206.

Neste contexto, veio a Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei de Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, e invocando a metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, solicitar à Comissão de Trabalho e Segurança Social a análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa.

Nestes termos, deliberou a Comissão de Trabalho e Segurança Social pronunciar-se através do presente relatório sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho acima identificada.

## Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

### II – CONSIDERANDOS

#### 1. Objetivo, Contexto e Conteúdo da Proposta

O Objetivo da proposta *sub judice* visa alterar o [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#) no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens, de modo a refletir o aumento dos recursos disponíveis para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020, em coerência com outras propostas e iniciativas adotadas pela Comissão Europeia.

Com efeito, este orçamento veio consagrar o aumento das verbas relativas à IEJ em €28.333.334, elevando, assim, o montante global de 2020 para € 145 milhões.

Adicionalmente, a proposta de regulamento aqui em apreço veio alargar, aos recursos adicionais para a IEJ em 2020, o âmbito de aplicação das disposições que foram introduzidas em 2019 para facilitar a programação dos recursos adicionais para a IEJ.

#### 2. Base jurídica

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente relatório.

#### 3. Princípios da subsidiariedade e da Proporcionalidade

Considerando que a presente Proposta é relativa em exclusivo a um aumento dos recursos disponíveis para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020, clarificando as disposições pertinentes introduzidas para facilitar a programação dos recursos adicionais para a IEJ, o princípio da subsidiariedade e proporcionalidade, tal como consagrados no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, continuam a ser respeitados pelo Regulamento, que com esta proposta não sofre alterações significativas.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**III – CONCLUSÕES**

**Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:**

1. A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
2. O Objetivo da proposta *sub judice* é consagrar o aumento das verbas relativas à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020 em €28.333.334, elevando, assim, o montante global de 2020 para € 145 milhões.
3. Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
4. Do mesmo modo, a presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, e portanto, também o princípio da proporcionalidade, consagrado no n.º 4 do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, é respeitado pela presente iniciativa.
5. A Comissão de Trabalho e Segurança Social dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

---

**IV – PARECER**

A Comissão de Trabalho e Segurança Social é do seguinte parecer:

1. O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.
2. O escrutínio da presente iniciativa deverá ser dado por concluído.

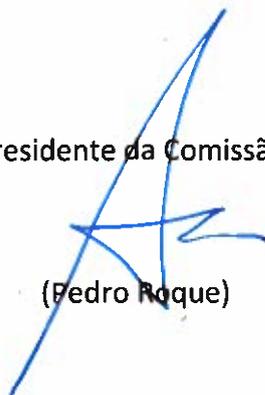
Palácio de São Bento, 1 de julho de 2020.

A Deputada Relatora



(Maria Joaquina Matos)

O Presidente da Comissão



(Pedro Roque)